



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 4.138, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - O servidor público municipal efetivo que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física ou mental e que necessite de assistência permanente, possui direito a redução de até 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária de trabalho, independentemente de compensação e sem prejuízo de sua integral remuneração.

§ 1º - O servidor deverá demonstrar a incompatibilidade da carga horária integral do seu cargo com a necessidade de assistência de que trata esta lei.

§ 2º - Para fins de concessão do benefício de que trata este artigo, considera-se pessoa com deficiência, a pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental comprovada e que tenha dependência socioeducacional e econômica do servidor público responsável.

§ 3º - A redução da carga horária de que trata este artigo perdurará enquanto permanecer a necessidade de assistência e a dependência econômica da pessoa com deficiência, observado o disposto no Art. 4º desta lei.

§ 4º - Nos casos em que a deficiência for comprovadamente considerada irreversível, a concessão de que trata este artigo será definitiva, devendo o servidor comprovar, anualmente, a dependência econômica.

§ 5º - A carga horária reduzida não poderá ser inferior a 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - O requerimento administrativo de redução da carga horária de que trata esta lei deverá ser instruído com:

I - Boletim de Inspeção Médica (BIM), devidamente preenchido, um para cada admissão do servidor interessado;

II - relatório original da Junta Médica do Fundo de Aposentadorias e Pensões (FAP) de Santo Antônio de Pádua, constando: diagnóstico(s) e CID(s) da(s) patologia(s) que gera(m) incapacidade; exame físico geral detalhado; exame físico específico detalhado; limitações ou sequelas que geram a dependência, especificando ser caráter reversível ou irreversível; se necessita de acompanhamento para satisfação de suas necessidades básicas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

III - relatório de tratamento especial detalhado (Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, ...) especificando frequência, horário e participação do servidor na atividade;

IV - comprovante de frequência em escola especializada, constando horário e grau de participação do servidor na atividade escolar;

V - cópia autenticada da certidão de nascimento ou termo de tutela ou curatela.

Art. 3º - É da competência e responsabilidade dos Secretários Municipais a expedição dos atos de redução da carga horária de trabalho de servidores sob seus respectivos comandos.

Art. 4º - O ato de redução da carga horária de trabalho não possui caráter definitivo e sua validade estender-se-á pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, tratando-se de necessidades eventuais, e de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos casos de necessidades duradouras.

§ 1º - Havendo necessidade de prorrogação da redução da carga horária, o servidor deverá protocolar requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período de redução vigente, prorrogando-se automaticamente a carga horária reduzida até o julgamento definitivo pela autoridade competente.

§ 2º - Não mais existindo o motivo que deu ensejo à redução da carga horária de trabalho, o servidor deverá voltar a cumprir imediatamente a carga horária integral, sob pena de responsabilização, civil, administrativa e criminal.

Art. 5º - A redução de carga horária de que trata esta lei não se aplica a servidores que possuem carga horária de até 20 (vinte) horas semanais ou que trabalhem em regime de escala.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 25 de novembro de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito